



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1942845 - SP (2021/0175974-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : ANGELO LUIZ FEIJO BAZO
ADVOGADO : ÂNGELO LUIZ FEIJÓ BAZO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP248039
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : JORGE LUIZ REIS FERNANDES - SP220917
MÁRCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA - SP200874
ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672
RAÍSSA LUIZA ANTUNES MONTORO MARKERT - SP347590
PEDRO HENRIQUE BELINI DOS REIS - SP434102
INTERES. : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : LUCIANE APARECIDA SPAGNOL - SP126891
ÂNGELO LUIZ FEIJÓ BAZO - SP248039

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR. QUESTÕES QUE MERECEM UMA MELHOR ANÁLISE. PREJUÍZO NÃO CONSTATADO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Constatada a omissão apontada pelo ora agravante, concluiu-se que os pleitos formulados pela parte demandam uma discussão mais ampla, notadamente dada a falta de precedente específico desta Corte Superior, motivo pelo qual, em juízo de retratação, tornou-se sem efeito a decisão anterior, para que a matéria seja oportunamente apreciada pelo órgão colegiado. Logo, não se vislumbra nenhum prejuízo à parte.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 04/06/2024 a 10/06/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 10 de junho de 2024.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1942845 - SP (2021/0175974-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : ANGELO LUIZ FEIJO BAZO
ADVOGADO : ÂNGELO LUIZ FEIJÓ BAZO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP248039
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : JORGE LUIZ REIS FERNANDES - SP220917
MÁRCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA - SP200874
ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672
RAÍSSA LUIZA ANTUNES MONTORO MARKERT - SP347590
PEDRO HENRIQUE BELINI DOS REIS - SP434102
INTERES. : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : LUCIANE APARECIDA SPAGNOL - SP126891
ÂNGELO LUIZ FEIJÓ BAZO - SP248039

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR. QUESTÕES QUE MERECEM UMA MELHOR ANÁLISE. PREJUÍZO NÃO CONSTATADO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Constatada a omissão apontada pelo ora agravante, concluiu-se que os pleitos formulados pela parte demandam uma discussão mais ampla, notadamente dada a falta de precedente específico desta Corte Superior, motivo pelo qual, em juízo de retratação, tornou-se sem efeito a decisão anterior, para que a matéria seja oportunamente apreciada pelo órgão colegiado. Logo, não se vislumbra nenhum prejuízo à parte.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por ANGELO LUIZ FEIJÓ BAZO contra decisão desta relatoria proferida nos termos da seguinte ementa (e-STJ, fl. 362):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO. QUESTÕES QUE MERECEM UMA MELHOR ANÁLISE. DECISÃO EMBARGADA TORNADA SEM EFEITO, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

Nas razões recursais (e-STJ, fls. 367-373), alega o agravante que a reconsideração da decisão, que dava provimento ao seu recurso especial, causou-lhe prejuízo.

Pleiteia a reforma da decisão agravada ou o encaminhamento do feito para julgamento pelo órgão colegiado.

Sem impugnação (e-STJ, fl. 377).

É o relatório.

VOTO

Na hipótese dos autos, o ora insurgente opôs embargos de declaração, nos quais apontou a existência de omissão quanto à penalização do patrono ao pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais, que devem ser aferidos e debatidos em ação própria.

Buscou, ainda, a extensão da decisão aos processos n. 1000580-41.2016.8.26.0070, 1000647-39.2016.8.26.0156, 1001627-88.2016.8.26.0510 e 1000646-21.2016.8.26.0070, que tratam de matéria de igual teor.

Constatado o vício apontado, por ausência de manifestação em relação aos pedidos de afastamento da condenação do patrono ao pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais, concluiu-se que os pleitos formulados pela parte demandam uma discussão mais ampla, notadamente dada a falta de precedente específico desta Corte Superior, motivo pelo qual, em juízo de retratação, tornou-se sem efeito a decisão de fls. 325-329 (e-STJ), para que a matéria seja oportunamente apreciada pelo órgão colegiado.

Por conseguinte, não se vislumbra nenhum prejuízo à parte.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo interno.

Fiquem as partes científicas de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito, caracterizada pela oposição de embargos manifestamente inadmissíveis ou protelatórios a este acórdão, ensejará a imposição da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO

TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no REsp 1.942.845 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0175974-5

Número de Origem:

10012228020168260533

Sessão Virtual de 04/06/2024 a 10/06/2024

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ANGELO LUIZ FEIJO BAZO

ADVOGADO : ÂNGELO LUIZ FEIJÓ BAZO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP248039

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : JORGE LUIZ REIS FERNANDES - SP220917

MÁRCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA - SP200874

ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672

RAÍSSA LUIZA ANTUNES MONTORO MARKERT - SP347590

PEDRO HENRIQUE BELINI DOS REIS - SP434102

INTERES. : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : LUCIANE APARECIDA SPAGNOL - SP126891

ÂNGELO LUIZ FEIJÓ BAZO - SP248039

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS / PLANOS ECONÔMICOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ANGELO LUIZ FEIJO BAZO

ADVOGADO : ÂNGELO LUIZ FEIJÓ BAZO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP248039

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : JORGE LUIZ REIS FERNANDES - SP220917
MÁRCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA - SP200874
ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672
RAÍSSA LUIZA ANTUNES MONTORO MARKERT - SP347590
PEDRO HENRIQUE BELINI DOS REIS - SP434102
INTERES. : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : LUCIANE APARECIDA SPAGNOL - SP126891
ÂNGELO LUIZ FEIJÓ BAZO - SP248039

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 04/06/2024 a 10/06/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 10 de junho de 2024